CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/09

SECRETARIA

Processo nº: 584 *PROJETO DE LEI :* 85 / 2012

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: DENOMINA RUA AUGUSTO POLTRONIERI, O LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO PARK COMERCIAL DE INDAIATUBA.

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 08 / 12 HORA: ____:____

PROTOCOLO Nº 584/12 VENCIMENTO: ____/____/____

VOTAÇÃO: UNICA QUORUM: SIMPLES

REGIME: ____ EMENDA: ____

VISTAS: ____ PRAZO: ____

RESULTADO: Av. 75/12 / OD 169/12

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA____/____/____ RESULTADO: ____

REGISTRO

LIVRO Nº ____ FLS: ____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM ____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM ____

PROMULGADO EM ____ LEI 6048/12 - IOM. 14/09/12

VETO

SIM ____ NÃO ____

DATA DA COMUNICAÇÃO ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI 86 /2012

"Denomina *Rua Augusto Poltronieri*, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba.".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 3 (três) do bairro Park Comercial de Indaiatuba passa a denominar-se **Rua Augusto Poltronieri.**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 21 de agosto de 2012.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Apresento, com muito prazer aos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei visando nomear o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba como '***Augusto Poltronieri***, homenageando este grande homem.

Augusto Poltronieri nasceu na Fazenda São Simão em Jundiaí/SP no dia 24 de agosto de 1935, mas veio para Indaiatuba com os pais e irmãos quando tinha apenas 2 anos de idade. Foi aqui também que Augusto Poltronieri construiu sua família casando-se com Mafalda Bernardinetti Polronieri com quem teve seis filhos.

Trabalhou como agricultor, avicultor e suinocultor, mas nunca deixou de participar de atividades religiosas e beneficentes com o objetivo de ajudar o próximo e sempre foi um exemplo a ser seguida pela sua honestidade, índole, educação e por ser um ótimo pai e marido.

Augusto Poltronieri faleceu no dia 25 de junho de 2012 e deixou muita saudade que até hoje é sentida nos corações daqueles que o amavam e admiravam.

Tenho a certeza de que este homem e todas as suas benfeitorias jamais serão esquecidas, sendo assim, gostaria de prestar esta homenagem emprestando o seu nome a uma das ruas da nossa Cidade.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, aos 21 de agosto de 2012.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR

Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Ofício 111/12

Indaiatuba, 06 de agosto de 2012

Ilmo Sr.
Maurício Baroni Bernardinetti
Vereador

Em resposta ao ofício número 99/2012 enviado pelo senhor solicitando nomear rua homenageando o Sr. Augusto Poltronieri, gostaria de informar que a proposta foi **aprovada** na reunião ordinária do Conselho Consultivo do dia 6 de agosto de 2012.

Assim, coloco-me à sua inteira disposição e apresento minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba

RUA PEDRO GONÇALVES Nº 477- CEP 13330-210 - PAU PRETO - INDAIATUBA - SP - BRASIL
TELEFONE / FAX: (19) 3875-8383 / 3834-6319

Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Arquivo Público Municipal
Nilson Cardoso de Carvalho

arquivo@promemoria.indaiatuba.sp.gov.br
19 3834 6633

na campanha João Carlos

BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome: Augusto Poltronieri
2. Data de Nascimento: 24-08-1935
3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país): Fazenda São Simão - Jundiaí (S.P.)
4. Período de residência em Indaiatuba: Veio morar em Indaiatuba desde os 2 anos de idade - 75 anos
5. Data de falecimento: 25-06-2012
6. Local de falecimento (cidade/estado ou similar/país): Hospital Sta Ignês → Av. Presidente Vargas N° 1591 Indaiatuba
7. Filiação Cesar Poltronieri
- pai (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento): nascer - (Itália) - Nascer → 14-05-1882 - Falecimento - 05-02-63
- mãe (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento): Irene Cucioli Poltronieri Data de nascimento - 15-08-1897 (Nascer Itália) Falecimento → 05-12-1959
8. Avós paternos:
- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento): Angelo Poltronieri (Itália)
-

avó (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):
Sofia Bellarmine (Italia)
Poltronieri

9. Avós maternos:

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):
Pedro Crucioli (Italia)

- avó (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):
Angelina Bravaladiga Crucioli (Italia)

10. Irmãos (se casados, informar também nomes dos cônjuges):

- Maria Poltronieri e Julio Mesquiari
- Geraldo Poltronieri e Virgilina Hoffman Poltronieri
- Angelo Poltronieri e Ana Grana Poltronieri
- Pedro Poltronieri e Josefina Mesquiari Poltronieri
- Floquinda Poltronieri e José Genari
- Antonio Poltronieri e Adelina Gonzela Poltronieri
- Olga Poltronieri e Francisco Bernardinetti
- Vitório Poltronieri e Ruti Rioli Poltronieri
- João Poltronieri e Maria Rosa Riva Poltronieri

11. Matrimônio (s) – indicar data (s) do (s) casamento (s) e nome (s) do (s) cônjuge (s)
Augusto Poltronieri e Mafalda Bernardinetti Poltronieri - Matrimônio - 27-10-1962

12. Descendentes diretos 6 Filhos

1. Filhos (a)s casado (a)s noras ou genros, netos: Noras e genros

Filhos - José Augusto Poltronieri e Marie Aparecida Corrêa Poltronieri
Maria Aparecida Poltronieri e Paulo Celso Tibaldeu
Clei de Poltronieri - Wilson Rodrigues
Valéria Poltronieri - Valdovino Alves
Vanderlei Donizeti Poltronieri - Marli Bispo dos Santos Poltronieri
- Simone Poltronieri - Gilmar Valério

2. Filho (a)s solteiro (a)s:
não tem

13. Grau de instrução/formação (instituições educacionais pelas quais passou, cursos realizados, data e local de realização dos cursos):
Ensino Fundamental Incompleto

14 Profissão, ocupações e atividades às quais se dedicou
14.1. Profissão: Agricultor, Avicultor, Suinocultor

14.2. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):
- Plantios que cereais - Arroz, Feijão, milho, Batata
- Cuidava de Aves e Suinos

3. Atividades associativas e de classe (clubes, associações e entidades profissionais ou filantrópicas às quais pertenceu – Rotary, Lions, APAE, OAB, Conselho de Medicina, Instituto de Engenharia, Associação Comercial, asilos, orfanatos, etc.; cargos ocupados nessas instituições):

14.4 Atividades em movimentos sociais (participação em campanhas ou eventos educacionais, beneficentes ou de caráter religioso):
Benefícios de caráter religioso, Igreja Nossa Senhora da Candelária, Sta Rita de Cássia e comunidades Rurais, Sta Luzia,

14.5 Atividades políticas (inclusive cargos políticos exercidos, além de época e local do exercício) –
– Somente Eleitor.

4.6 Atividades artístico-culturais (atuação como artista plástico, músico, ator cantor, escritor, etc.; trabalhos realizados)

.7 Atividades científicas (área de especialização na qual se destacou; pesquisas, abalhos e publicações realizadas):

14.8 Atividades desportivas (esporte no qual se destacou, como atleta ou dirigente, títulos, etc.)

14.9 Outras atividades:

15 Homenagens, honrarias, títulos, prêmios e similares (caso não tenha sido mencionado anteriormente):

16 Grau de participação na vida do município de Indaiatuba (caso tal participação não tenha ficado clara nos itens anteriores):

Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Arquivo Público Municipal
Nilson Cardoso de Carvalho

arquivo@promemoria.indaiatuba.sp.gov.br
19 3834 6633

Outras informações de interesse: → Uma pessoa muito honesta, trabalhador, prestativo, participador nos eventos beneficientes religiosos, educado, boa indoli; um exemplo a ser seguido como um bom pai e marido (esposo)

18 Ainda existem documentos (documentos de identificação, cartas, diários, fotografias, livros, objetos, etc.) que pertenceram à pessoa em questão? Eles poderiam ser reproduzidos ou mesmo doados, vindo a integrar o acervo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba? Sim - Fotos e certidão de casamento documento de identificação (Para ser Reproduzidos)

19 Pessoas que poderiam fornecer informações suplementares, e respectivos telefones ou endereços para contato:

Esposa - Mafalda Bernardinetti Poltronieri F-3875-9596
Francisco Bernardinetti e Olga Poltronieri F-3875-5843
- Pedro Poltronieri - F-3834-4347
- Vanderlei Donizetti Poltronieri F-3875-1260

20 Nome do responsável pelo preenchimento do questionário:
Vanderlei Donizeti Poltronieri

Telefone para contato: 19 - 3875 1260

21 Data e Local de preenchimento do questionário:

Fundação Pró-Memória de Indaiatuba agradece a sua colaboração no preenchimento do questionário!

10 N. - 21 -

PÁG. -140-

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Estado de São Paulo -

Comarca de Itu -

Município de Indaiatuba-

Distrito de -Indaiatuba -

CASAMENTO N.º 3.720-

- - - -

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 584 / 2012

Data da Entrada 23/08/2012 **Hora da Entrada** 13:25:00 **Vencimento** 19/02/2013

Proposição Número 85 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto nome de rua 03 park comercial indaiatuba

Regime de Tramitação Ordinária Às comissões. SS, 27/08/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno		Segundo Turno	
Data da Votação	03/09/12	**Data da Votação**	
Vereadores Presentes	12	**Vereadores Presentes**	
Votos Favoráveis	11	**Votos Favoráveis**	
Votos Contrários	Ø	**Votos Contrário**	
Abstenção	Art. 22, R.I.	**Abstenção**	
Resultado do 1º Turno		**Resultado do 2º Turno**	
Observações do 1º Turno	Aprovado	**Observações do 2º Turno**	

ResultadoFinal

Providência

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente preposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 13/08/12, sob nº 85/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 54/12, com 12 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/08/12.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 584– PROJETO DE LEI no.85/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **12** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária.
É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 24 de agosto de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. *Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 12 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.*
2. *À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.*

Câmara Municipal de Indaiatuba,24 de agosto de 2012.

Luiz Carlos Chiaparine.
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 584 - PROJETO DE LEI Nº 85/2012

EMENTA: "Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do Bairro Park Comercial de Indaiatuba".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 29 de agosto de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, 3 do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, §§ 1º e 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/09/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 04 de setembro de 2012.
Ofício GP/SEC nº 169/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 75/12 referente ao Projeto de Lei nº 85/12, que "Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 03 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 75/12

PROJETO DE LEI Nº 85/12
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 03 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 3 (três) do bairro Park Comercial de Indaiatuba passa a denominar-se **Rua Augusto Poltronieri**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 04 de setembro de 2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/09/12.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	75/12
P.L. Nº	85/12
Publ.:	14/09/12

LEI Nº 6.048 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 3 (três) do bairro Park Comercial de Indaiatuba passa a denominar-se **Rua Augusto Poltronieri**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.047 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPEZ CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – COMPDA, órgão de caráter consultivo e deliberativo nas questões de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais quer sejam eles de pequeno ou grande porte, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º - São objetivos e competências do COMPDA:

I – atuar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais.

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

X – promover ações com o intuito de regulamentar e implantar os dispositivos da Lei Municipal Nº 4.379 de 17 de Outubro de 2003, em que "disciplina a criação, propriedade, posse guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Indaiatuba" e alterações subseqüentes;

XI – Desenvolver, em cooperação com o órgão municipal competente, um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais, dentre elas, obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação e esterilização;

XII - Promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, pedendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XIII - Elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º - O COMPDA será constituído por 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, a saber:

I - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Indaiatuba, e seu respectivo suplente;

II – 01 (um) representante do órgão municipal de controle de zoonoses, e seu respectivo suplente;

III - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

V - 01 (um) representante indicado pelo Ministério Público, e seu respectivo suplente;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

VII - 01 (um) representante indicado pelas universidades com sede no município, que tenha curso de Medicina Veterinária, e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante indicado pela Subseção de Indaiatuba da Ordem dos Advogados do Brasil, com atuação no município, e seu respectivo suplente;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

X- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e seu respectivo suplente;

XI - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, e com sede no Município de Indaiatuba, e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Os membros listados nos incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Os membros listados no inciso XI serão eleitos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembléia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados através de ofício com cópia da respectiva ata ao Chefe do Executivo, que os nomeará.

§ 3º - Os membros listados nos incisos VI e VII bem como seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 4º - Os membros listados nos incisos VIII, IX e X bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas instituições e nomeados por ato do Chefe do Executivo.

§ 5º - O membro mencionado no inciso V será indicado pelo respectivo órgão.

Art. 4º - A exclusão de entidade protetora de animais dar-se-á por meio de solicitação do Presidente do COMPDA, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho, e devidamente justificada ao Chefe do Executivo, para providências necessárias na forma da Lei.

Art. 5º - A inclusão de novas entidades protetoras de animais será efetivada mediante a exclusão ou a substituição de outra entidade a fim de manter inalterado o número de Membros do Conselho, bem como a sua constituição.

Art. 6º - O COMPDA poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Parágrafo único - Podem ainda serem convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do conselho.

Art. 7º - O COMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º - O COMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado já na segunda reunião ordinária do mesmo, que será homologado por decreto.

Art. 9º - O COMPDA será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10 – Decreto do Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.048 DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina Rua Augusto Poltronieri, o logradouro público do bairro Park Comercial de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 3 (três) do bairro Park Comercial de Indaiatuba passa a denominar-se **Rua Augusto Poltronieri**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI N.º 6.049 DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 5.959 de 08 de dezembro de 2011, crédito adicional suplementar, até o limite de R$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	Ação	VALOR
210	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.90.30	Manutenção da Unidade Orçamentária	150.000,00
216	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.90.39	Manutenção da Unidade Orçamentária	500.000,00
220	01.09.02.12.361.0019.2002.3.3.91.39	Manutenção da Unidade Orçamentária	250.000,00
222	01.09.02.12.361.0019.2034.3.3.90.39	Coleta de Lixo	100.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 / 08 / 12.

Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 08 / 12.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria